

AUDITORIA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO VELHO/RO



Tema Principal

O Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho objetiva oferecer o serviço de coleta e tratamento de esgoto à população do município. A obra licitada pelo governo do Estado de Rondônia contemplava dois terços do espaço urbano da cidade, prevendo a execução, dentre outros serviços, de mais de 850 mil metros de redes coletoras e duas estações de tratamento de esgoto.

De acordo com a última documentação apresentada ao Tribunal de Contas da União (TCU), o projeto de engenharia e a obra estavam orçados em R\$ 740.798.863,03, dos quais a União participaria com cerca de R\$ 400 milhões, por meio de quatro contratos de repasse (226.561-68, 296.770-66, 228.681-52 e 226.560-54, sendo este último relativo ao projeto). Todavia, estes valores devem ser alterados, uma vez que o projeto de engenharia que o Estado se comprometeu a ajustar ainda não está concluído.

Objetivo da Auditoria

A auditoria realizada em 2010 teve por objetivo fiscalizar os projetos, as obras e os serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do município de Porto Velho.

Principais achados do TCU

O Tribunal detectou indícios de irregularidades graves que ensejaram a recomendação de paralisação (IG-P) das obras. Verificou-se que a contratação do sistema foi feita com o projeto básico ainda em elaboração, por meio de um certame com graves indícios de direcionamento, sem parcelamento das obras em lotes, embora viável, e ainda com sobrepreço de R\$ 120 milhões (cerca 20% do valor total do contrato).

Em setembro de 2010, após a deliberação do Acórdão 2.572/2010-TCU-Plenário, que adotou medida cautelar suspendendo a liberação de recursos da União (OGU), a obra foi paralisada.

No Congresso Nacional, a Comissão Mista de Orçamento, acatando a solicitação do gestor, do representante da Casa Civil, do Governo do Estado de Rondônia e também do Governo eleito daquele Estado para o quadriênio 2011-2014, propôs que o Contrato nº 083/PGE-2009 não fosse incluído no Anexo VI da LOA 2011 (Quadro Bloqueio), cabendo ao gestor, entretanto, dar cumprimento às determinações do TCU.

Deliberações do TCU

Em razão dos referidos indícios de irregularidade, o TCU decidiu determinar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (Seplan) do Governo do Estado de Rondônia que, caso tivesse interesse em contar com o aporte de recursos federais para a obra, anulasse as Concorrências 042/2008/CPLO/SUPEL e 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, o Contrato nº 083/PGE-2009.

Também se determinou à Seplan que fosse concluído o adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos pelos normativos aplicáveis, e que fosse realizado novo procedimento licitatório sem os vícios identificados no primeiro.

Ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, o TCU determinou que a transferência de recursos federais destinados à execução das obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO deve estar condicionada ao cumprimento, por parte do Governo do Estado de Rondônia, dos itens anteriores.

Em atendimento à primeira determinação, o governo do estado de Rondônia, em setembro/2011, licitou a reformulação do projeto básico, englobando desde a sua concepção do sistema de esgotamento sanitário, e, em janeiro/2012, anulou as concorrências e rescindiu o contrato da obra.

Insatisfeito com a decisão, o consórcio que havia sido contratado para a execução das obras interpôs com recurso no TCU, sem sucesso.

Benefícios da Atuação do TCU

Entre os benefícios esperados desta fiscalização, citam-se o aprimoramento dos processos licitatórios do governo do estado de Rondônia quando da utilização de recursos federais e a correção de irregularidades ou impropriedades identificadas na referida licitação, quando houver a republicação do edital, incluindo uma possível redução do valor previsto no orçamento base da obra em cerca R\$ 120 milhões.

Acórdão

TC 009.360/2010-7

Acórdãos 2.572/2010, 3.131/2011 e 350/2014-TCU-Plenário

TC 017.688/2011-6

Acórdão 1.997/2011-TCU-Plenário

Relator: Ministro Valmir Campelo